



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



PROJETO DE LEI Nº 03 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO
PROTOCOLO
Nº <u>018</u> / <u>19</u> / <u>01</u> / <u>2022</u>

“Autoriza o Município de Monteiro Lobato, SP a firmar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública – Departamento Estadual de Trânsito, visando à execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais e dá outras providências.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO,

Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Monteiro Lobato, SP, autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública - Departamento Estadual de



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000
Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br
www.monteirolobato.sp.gov.br



Trânsito, visando à execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementada se necessário for nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por meio de Decreto Municipal, a ser publicado no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 18 de janeiro de 2022.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal